



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Governo de Responsabilidade

LEI MUNICIPAL 2015/2019

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA DATA BASE PARA APLICAÇÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, no uso das atribuições que lhe é conferida, na forma do artigo 23, inciso XXIV, do Regimento Interno da Câmara de Echaporã, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO EVANGELISTA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Echaporã e o subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, serão revisto anualmente em todo mês de março com fundamento nas disposições legais expressas pelo Artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento em índice estabelecido em cada ano e no momento da concessão da respectiva Revisão Geral Anual, em total respeito à Súmula Vinculante nº 42 do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Único - Fica fixado o dia 1º de março de cada ano como Data-Base para a realização da Revisão Geral Anual prevista no caput.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrario.

Echaporã/SP, em 14 de outubro de 2019.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data

supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo